



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 489/94

Altera dispositivos da Lei nº 450/93

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 141 da Lei nº 450/93 terá / seus parágrafos alterados, como segue:

Artigo 141:

§ 1º - Suprimido

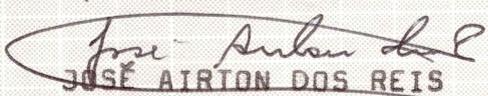
Artigo 2º - Será acrescentado, ao artigo 141, mais um parágrafo:

Artigo 141:

§ 3º - Será concedida gratificação ao Funcionário Público Municipal, quando no exercício de atividade própria de Nível Superior ao que esteja enquadrado, percebendo, neste caso, os proventos próprios desse Nível.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 29 de setembro de 1994.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL